

**COMITÉ CONSULTIVO
SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO ANUAL DE 2023**

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 10.º, n.º 7, do Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de integridade e transparência, o Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados (a seguir designado «Comité Consultivo») publica um relatório anual sobre as suas atividades.

O relatório anual de atividades do Comité Consultivo relativo ao período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 foi adotado pelo Comité em 19 de março de 2024.

Índice

1. Contexto

2. Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados

2.1 Composição

2.2 Presidente em exercício

2.3 Reuniões em 2023

2.4 Funções

2.5 Casos examinados e orientações fornecidas

3. Atividades relacionadas com o Código de Conduta

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros e das declarações de interesses privados dos deputados

3.2 Apresentação de outras declarações

3.3 Procedimento de controlo da conformidade com o Código de Conduta

3.4 Estatísticas

4. Administração

Resumo

O presente relatório relativo às atividades do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

O Comité Consultivo foi chamado a analisar dois casos de eventuais violações do Código de Conduta.

O Comité recebeu dois pedidos de deputados solicitando orientações sobre a interpretação e a aplicação das disposições previstas no Código de Conduta. O Comité prestou aconselhamento a título confidencial e dentro do prazo previsto no Código de Conduta.

O ano de 2023 foi um ano importante para o Comité Consultivo. O Parlamento aprovou alterações ao seu Regimento, tendo em vista o reforço da integridade, da independência e da responsabilização, e o Comité contribuiu para tal processo. O Comité teve de verificar a conformidade de duas versões diferentes do Código de Conduta, tendo a nova versão entrado em vigor em 1 de novembro de 2023. O Comité continuou igualmente a refletir sobre formas de melhorar o seu funcionamento e de sensibilizar os deputados para as suas obrigações em matéria de ética e transparência.

Em conformidade com as Medidas de Aplicação do Código de Conduta, o serviço administrativo competente (a Unidade de Administração dos Deputados, da DG Presidência, que assegura o secretariado do Comité Consultivo) continuou a sujeitar a um controlo geral de plausibilidade todas as declarações de interesses financeiros e as novas declarações de interesses privados apresentadas pelos deputados. Além disso, como é já prática bem estabelecida, a Unidade de Administração dos Deputados continuou a responder às perguntas colocadas pelos deputados ou pelos seus assistentes, a fim de os ajudar a aplicar corretamente as disposições do Código e as respetivas Medidas de Aplicação.

O novo Código de Conduta introduz uma nova declaração de interesses privados, que substitui a declaração de interesses financeiros. A validade das declarações de interesses financeiros expirou em 31 de dezembro de 2023.

Entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2023, foram apresentadas 623 declarações de interesses privados. Além disso, foram apresentadas 342 novas declarações sobre o conhecimento de conflitos de interesses, 6 declarações de bens e 113 declarações de contributos, em conformidade com as novas regras.

Em 2023, os deputados apresentaram 313 declarações de participação em eventos organizados por terceiros e notificaram o recebimento de 338 presentes. Foi publicado um número recorde de 20 301 reuniões com representantes de grupos de interesses ou de países terceiros.

1 CONTEXTO

Em 13 de setembro de 2023, o Parlamento aprovou alterações ao seu Regimento, com vista a reforçar a integridade, a independência e a responsabilização. Na sequência destas alterações, entrou em vigor, em 1 de novembro de 2023, um novo Código de Conduta dos Deputados ao Parlamento Europeu em matéria de integridade e transparência (Anexo I do Regimento do Parlamento Europeu), seguido de novas Medidas de Aplicação. Por isso, durante o ano de 2023, o Comité Consultivo teve de trabalhar com duas versões diferentes do Código de Conduta.

Os objetivos gerais do Código de Conduta não se alteraram; este continua a definir os princípios orientadores de conduta, assim como as principais obrigações dos deputados no exercício dos seus mandatos. Posto isto, foram alterados dois elementos: o aditamento aos princípios orientadores do respeito pela dignidade do Parlamento e uma definição mais ampla do que configura interesse direto ou indireto.

O novo Código de Conduta fornece ainda uma definição mais pormenorizada de «conflito de interesses» e medidas mais específicas para lhe dar resposta.

Definição anterior de conflito de interesses

Interesse pessoal suscetível de influenciar indevidamente o exercício das suas funções enquanto deputado.

Nova definição de conflito de interesses, em vigor desde 1 de novembro

Existe conflito de interesses quando o exercício do mandato de um deputado ao Parlamento Europeu no interesse público pode ser indevidamente influenciado por motivos relacionados com a sua família, vida afetiva ou interesse económico, ou qualquer outro interesse privado, direto ou indireto.

A principal obrigação dos deputados consiste em envidar todos os esforços razoáveis para detetar conflitos de interesses e, ao tomar conhecimento de algum deles, em esforçarem-se imediatamente para os resolver. Se não conseguirem resolver o conflito de interesses, os deputados devem declará-lo na sua declaração de interesses privados. Devem também divulgar, antes de intervir ou votar em sessão plenária ou num dos órgãos do Parlamento, qualquer conflito de interesses relacionado com a matéria em apreço. Além disso, de acordo com as novas regras, os titulares de cargos, os relatores, os relatores-sombra – mesmo em caso de pareceres – e os participantes numa delegação oficial ou em negociações interinstitucionais têm também de apresentar uma declaração sobre o conhecimento de conflitos de interesses.

As novas regras alteraram as obrigações de divulgação por parte dos deputados através:

- da alteração de duas das declarações existentes:
 - ❖ a declaração de interesses financeiros tornou-se a declaração de interesses privados
 - ❖ a notificação de presentes
- da introdução de 3 novas declarações:
 - ❖ a declaração sobre o conhecimento de conflitos de interesses

- ❖ a declaração de bens
- ❖ a declaração de contributos
- do alargamento da obrigação de publicação de reuniões com representantes de interesses (lobistas).

A obrigação de declarar o pagamento ou o reembolso de despesas, na sequência da participação em eventos organizados por terceiros, manteve-se inalterada.

Principais alterações às obrigações dos deputados

A antiga declaração de interesses financeiros caducou em 31 de dezembro de 2023. Por isso, os deputados foram convidados a apresentar a nova declaração de interesses privados antes do final de dezembro de 2023. A nova declaração de interesses privados contém informações sobre as atividades realizadas antes da entrada em funções no Parlamento, as atividades realizadas paralelamente ao exercício do mandato e quaisquer informações adicionais que o deputado pretenda fornecer.

Além disso, as informações devem ser fornecidas de forma mais precisa e pormenorizada do que na anterior declaração de interesses financeiros. Para cada rubrica específica, deve ser declarado o respetivo montante dos rendimentos e, se for caso disso, a sua periodicidade. Outros benefícios devem ser descritos quanto à sua natureza. Para qualquer atividade remunerada, é necessário especificar o nome da entidade, bem como o domínio e a natureza da atividade.

Tal como acima referido, de acordo com a nova versão do artigo 3.º do Código de Conduta, os titulares de determinados cargos ou funções devem fazer uma declaração indicando se têm ou não conhecimento de um conflito de interesses em relação a essas responsabilidades no Parlamento. Esta obrigação abrange apenas as nomeações efetuadas após 1 de novembro de 2023.

Sempre que surja um eventual conflito de interesses durante o exercício do mandato do deputado, o deputado deve informar, no prazo de 15 dias de calendário a contar da data em que tomou conhecimento do mesmo, a instância parlamentar em causa, dirigindo-se, por escrito, ao presidente do Parlamento ou ao presidente da comissão em causa. O objetivo desta nova declaração é sensibilizar para a importância de avaliar o potencial conflito de interesses, a fim de evitar tal situação.

O artigo 5.º do novo Código de Conduta introduz uma nova declaração de bens. Para a atual legislatura, a obrigação de declarar ativos e passivos aplica-se apenas aos deputados que iniciem o seu mandato a partir de 1 de novembro de 2023. Estas declarações devem ser apresentadas ao Presidente em sobrescrito selado e, em caso de processos judiciais relacionados com investigações judiciais que envolvam o deputado em causa, só serão acessíveis às autoridades competentes.

As novas regras (artigo 7.º do novo Código de Conduta) exigem que todos os deputados publiquem em linha todas as reuniões agendadas relacionadas com atividades parlamentares com representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um registo de transparência obrigatório, ou com representantes das

autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas.

O novo Código de Conduta exige igualmente que os relatores indiquem, em anexo ao seu relatório ou parecer, as entidades e pessoas de quem receberam contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê. Esta disposição substituiu a «pegada legislativa», que era anteriormente voluntária. É de notar que a declaração de contributos é mais ampla do que a obrigação de publicar as reuniões. As instituições da UE ou os Estados-Membros estão igualmente abrangidos por este requisito e devem ser incluídos na lista.

As obrigações de declaração dos deputados, previstas no Código de Conduta, são complementadas pelas Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Nos termos da nova versão destas disposições, continua a ser exigido aos deputados que declarem sem demora a sua participação em eventos organizados por terceiros, sempre que as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia tiverem sido pagas ou reembolsadas por terceiros (com exceção de determinadas categorias, como as instituições da UE, as autoridades dos Estados-Membros, as organizações internacionais, os partidos políticos, etc.).

As regras relativas aos presentes oferecidos aos deputados foram simplificadas. Estes devem abster-se de aceitar, na sua qualidade de deputados, quaisquer presentes ou benefícios similares, cujo valor aproximado seja superior a 150 EUR. Se os deputados se encontrarem a representar o Parlamento a título oficial, deverão notificar e entregar os presentes de valor superior a 150 EUR. Se receberem um presente acima deste valor, não estando a representar o Parlamento a título oficial, e não puderem devolvê-lo por razões de cortesia, o presente deve ser notificado e entregue.

À exceção da declaração de bens, todas as declarações e o registo de presentes oficiais encontram-se diretamente acessíveis no sítio Web do Parlamento Europeu.

Todas as alterações às obrigações de declaração supramencionadas refletem o firme compromisso do Parlamento para com o reforço da transparência e da ética. Além disso, o novo Código de Conduta prevê um mecanismo mais robusto para o controlo e a execução das suas disposições, incluindo novas competências para o Comité Consultivo.

Na sequência das alterações ao Código de Conduta, foi adotado um novo regulamento interno para o Comité Consultivo, em 14 de novembro de 2023.

De acordo com as novas regras, o Comité Consultivo é agora composto por oito deputados e avalia alegadas violações do Código de Conduta, aconselha o Presidente sobre possíveis medidas a tomar, não só a pedido do Presidente, mas também quando lhe tenham sido diretamente comunicadas violações. As regras conferem ao Comité Consultivo um novo papel, que consiste em controlar proativamente o cumprimento, pelos deputados, do Código de Conduta e das respetivas medidas de aplicação e em notificar o Presidente de quaisquer eventuais violações.

2 COMITÉ CONSULTIVO SOBRE A CONDUTA DOS DEPUTADOS

2.1 Composição

Em 2023, o Comité Consultivo teve duas composições. Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Conduta anterior, no início do seu mandato, a Presidente nomeou cinco membros permanentes, selecionados de entre os membros da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu, tendo em conta a sua experiência e o equilíbrio político.

De acordo com as regras aplicáveis à data, nos segundos dois anos e meio da 9.ª legislatura, os membros permanentes do Comité Consultivo, nomeados pela Presidente em 16 de março de 2022, foram:

- Deputada Danuta Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputado Giuliano PISAPIA (S&D, Itália);
- Deputado Pascal DURAND (então Renew, França), substituído pelo Deputado Gilles BOYER (Renew, França) em 7 de dezembro de 2022;
- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputado Geert BOURGEOIS (ECR, Bélgica).

No início do seu mandato, a Presidente nomeou também um membro de reserva por cada grupo político que não estivesse representado entre os membros permanentes do Comité Consultivo:

- Deputado Gerolf ANNEMANS (ID, Bélgica);
- Deputado Helmut SCHOLZ (The Left, Alemanha).

Desde as alterações ao Regimento e ao Código de Conduta que entraram em vigor em 1 de novembro de 2023, o Comité Consultivo é composto por oito atuais deputados ao Parlamento Europeu, nomeados pelo Presidente, tendo devidamente em conta a experiência dos deputados e o equilíbrio político, mas também de género.

A fim de cumprir as novas regras relativas à composição do Comité Consultivo até ao final do mandato, a Presidente comunicou a sua decisão de manter os cinco membros permanentes anteriores do Comité. Adicionalmente, nomeou os dois antigos membros de reserva como membros permanentes, bem como um novo membro. Desde 1 de novembro de 2023, os oito membros permanentes do Comité Consultivo são:

- Deputada Danuta Maria HÜBNER (PPE, Polónia);
- Deputado Giuliano PISAPIA (S&D, Itália);
- Deputado Gilles BOYER (Renew, França);

- Deputada Heidi HAUTALA (Verts/ALE, Finlândia);
- Deputado Geert BOURGEOIS (ECR, Bélgica);
- Deputado Gerolf ANNEMANS (ID, Bélgica);
- Deputado Helmut SCHOLZ (The Left, Alemanha);
- Deputada Monika HOHLMEIER (PPE, Alemanha).

2.2 Presidente em exercício

O princípio da rotação da presidência do Comité Consultivo não se alterou com as novas regras; a presidência é exercida de forma rotativa por um período de seis meses, seguindo a composição numérica dos grupos políticos representados no Comité Consultivo.

Em 2023, seguindo o princípio da rotação, a presidência foi assegurada por Giuliano PISAPIA (janeiro-março), Gilles BOYER (abril-setembro) e Heidi HAUTALA (outubro-dezembro).

2.3 Reuniões em 2023

O calendário das reuniões do Comité Consultivo para 2023 foi adotado em 13 de dezembro de 2022 e o Comité Consultivo reuniu-se em seis ocasiões, como a seguir indicado:

Calendário das reuniões realizadas em 2023

Terça-feira, 17 de janeiro
 Terça-feira, 24 de janeiro (reunião extraordinária)
 Terça-feira, 28 de fevereiro
 Terça-feira, 28 de março
 Terça-feira, 19 de setembro
 Terça-feira, 14 de novembro

2.4 Funções

O Comité Consultivo é responsável por:

- Dar orientações aos deputados que o solicitem sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do novo Código de Conduta, tal como no Código de Conduta anterior, o Comité Consultivo dá orientações a título confidencial e no prazo de 30 dias de calendário. Qualquer deputado pode dirigir-se ao Comité com um pedido de orientação sobre

a interpretação e aplicação das disposições do Código de Conduta e tem o direito de se prevalecer dessas orientações.

- Avaliar os casos de alegada violação do Código de Conduta e aconselhar o Presidente sobre as eventuais medidas a tomar.

À semelhança do que estava previsto nas regras anteriores, esta avaliação ocorre, nos termos do novo Código de Conduta, a pedido do Presidente.

Quando houver razões para supor que um deputado possa ter violado o Código de Conduta, o Presidente deverá submeter o assunto ao Comité Consultivo. O Comité Consultivo examina, então, as circunstâncias dessa alegada violação e pode ouvir o deputado em questão. O Comité formula uma recomendação ao Presidente quanto a uma eventual decisão. Com o novo Código de Conduta, o Comité Consultivo pode, além disso, incluir também uma recomendação de sanção, se for caso disso.

O novo Código de Conduta introduz igualmente a disposição segundo a qual as eventuais violações do Código de Conduta podem ser diretamente notificadas ao Comité Consultivo, sem necessidade de consulta pelo Presidente. O Comité Consultivo avalia as alegadas violações e aconselha o Presidente sobre as eventuais medidas a tomar.

Em ambos os casos, se, tendo em conta a recomendação do Comité Consultivo, o Presidente concluir que o deputado em causa efetivamente infringiu o Código de Conduta, pode adotar uma decisão fundamentada que imponha uma sanção ao deputado, em conformidade com o Regimento.

- Controlo do cumprimento

De acordo com o novo Código de Conduta, o Comité Consultivo tem a nova tarefa de controlar proativamente o cumprimento, pelos deputados, do Código de Conduta e das respetivas medidas de aplicação. O Comité Consultivo notifica o Presidente de quaisquer eventuais violações dessas disposições.

- Campanha de sensibilização dos deputados pelo Comité Consultivo

O novo Código de Conduta estabelece igualmente, no artigo 10.º, n.º 7, a nova obrigação de o Comité Consultivo sensibilizar regularmente os deputados para o Código de Conduta e as respetivas medidas de aplicação.

Para o efeito, nos termos do artigo 7.º do seu Regimento, o Comité Consultivo realizará, pelo menos uma vez por ano, uma campanha de informação dirigida a todos os deputados sobre as obrigações que lhes incumbem por força da referida regulamentação.

2.5 Casos examinados e orientações fornecidas

Em todos os casos de consulta e orientação em 2023, o Comité Consultivo aplicou a versão anterior do Código de Conduta, em vigor até ao final de outubro de 2023.

2.5.1 Eventuais violações do Código de Conduta

Em 2023, a Presidente remeteu para o Comité Consultivo duas eventuais violações do Código de Conduta.

- Eventual violação das obrigações de divulgação na declaração de interesses financeiros

A primeira consulta dizia respeito a uma alegada situação de não divulgação, na declaração de interesses financeiros, de uma atividade externa realizada paralelamente ao exercício do mandato de deputado ao Parlamento Europeu, tal como estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do anterior Código de Conduta.

Na sua apreciação, o Comité Consultivo observou que os deputados devem, sob a sua responsabilidade pessoal, fornecer informações precisas e pormenorizadas nas suas declarações de interesses financeiros e que as obrigações de divulgação, nomeadamente a declaração de interesses financeiros, visam igualmente «informar o público dos riscos de conflitos de interesses a que [os deputados] estão sujeitos»¹.

Na sua recomendação à Presidente, o Comité Consultivo, após ter recebido as informações, por escrito, por parte do deputado em causa, concluiu que, à luz das informações disponíveis, não podia ser constatada nenhuma violação do Código de Conduta no caso em apreço.

- Eventual violação das obrigações de divulgação relativas à participação, na sequência de um convite, em eventos organizados por terceiros

A segunda consulta dizia respeito a uma possível violação do Código de Conduta por não divulgação da participação em eventos organizados por terceiros, em que as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia tenham sido cobertas por terceiros, até ao último dia do mês seguinte ao último dia da participação do deputado no evento.

O Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados concluiu que os deputados ao Parlamento Europeu devem, sob a sua responsabilidade pessoal, apresentar declarações de participação na sequência de um convite para eventos organizados por terceiros. Além de revelar qualquer potencial conflito de interesses, as obrigações de divulgação visam igualmente «informar o público dos riscos de conflitos de interesses a que [os deputados] estão sujeitos». Este objetivo só pode ser alcançado se os deputados declararem de forma precisa e atempada a sua participação em eventos em que as suas despesas de viagem, alojamento e/ou estadia sejam total ou parcialmente cobertas por terceiros.

Na sua recomendação à Presidente, o Comité Consultivo concluiu ter existido uma violação do Código de Conduta, que foi, no entanto, resolvida pela apresentação tardia da declaração pertinente.

2.5.2 Orientações sobre a interpretação e a aplicação do Código de Conduta

Ao longo do ano de 2023, o Comité Consultivo recebeu, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Código de Conduta aplicável à data, dois pedidos formais de orientações de deputados sobre a interpretação e a aplicação das disposições do Código de Conduta.

¹ Acórdão de 15 de julho de 2015, Dennekamp/Parlamento, processo T-115/13, EU:C:2015:497, n.º 106.

As perguntas apresentadas em ambos os casos solicitaram orientações relacionadas com a clarificação das isenções aplicáveis às obrigações de divulgação relativas à participação, na sequência de um convite, em eventos organizados por terceiros em que as despesas de viagem, alojamento e/ou estadia dos deputados sejam total ou parcialmente cobertas por terceiros.

O Comité Consultivo assinalou que a lista de categorias de terceiros estabelecida no artigo 6.º, n.º 2, das Medidas de Aplicação, relativamente às quais os deputados estão isentos da sua obrigação de declaração de presença, apesar do pagamento ou do reembolso de despesas por terceiros, é uma lista fechada. O artigo 6.º, n.º 2, das Medidas de Aplicação constitui uma exceção à regra geral aplicável, tal como definida no n.º 1 do mesmo artigo. Como tal, o Comité Consultivo recordou que este deveria ser interpretado de forma estrita, de acordo com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça².

A lista acima referida não inclui as seguintes entidades e, por conseguinte, a participação em eventos por elas organizados deve ser declarada:

- universidades, instituições académicas e de investigação;
- associações juridicamente distintas, mesmo se estiverem afiliadas a um partido político nacional;
- qualquer organização criada ou apoiada por um partido político que participe em atividades de representação de interesses;
- parceiros sociais, quando o evento não estiver diretamente relacionado com a sua participação no diálogo social, nos termos do artigo 152.º do TFUE (por exemplo, organizações de cúpula, tarefas relacionadas com as autoridades públicas nacionais ao nível da UE ou ao nível internacional, ou atividades de representação direcionada de interesses).

3 ATIVIDADES RELACIONADAS COM O CÓDIGO DE CONDUTA

3.1 Apresentação e atualização das declarações de interesses financeiros e das declarações de interesses privados dos deputados

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, do Código de Conduta anterior, era da responsabilidade pessoal dos deputados apresentar uma declaração exaustiva dos seus interesses financeiros até ao fim do primeiro período de sessões subsequente às eleições para o Parlamento Europeu ou, no decurso da legislatura, no prazo de 30 dias após a sua entrada em funções no Parlamento. O novo Código de Conduta contém o mesmo requisito para a declaração de interesses privados.

Em 2023, 14 novos deputados apresentaram as respetivas declarações de interesses financeiros.

Após as alterações ao Regimento e ao Código de Conduta que entraram em vigor em 1 de novembro de 2023, foram apresentadas, no total, 623 declarações de interesses privados, em 2023. Sete destas declarações foram apresentadas por novos deputados, que iniciaram o seu mandato em outubro de 2023.

² Acórdão de 16 de julho de 2009, Infopaq, C-5/08, EU:C:2009:465, n.º 56.

3.2 Apresentação de outras declarações

As obrigações de divulgação dos deputados, alteradas pelas novas regras do Código de Conduta, introduziram também três novas declarações:

- A declaração sobre o conhecimento de conflitos de interesses: os titulares de determinados cargos ou funções têm de fazer uma declaração indicando se têm ou não conhecimento de um conflito de interesses em relação a essas responsabilidades no Parlamento. Desde a entrada em vigor das alterações, em 1 de novembro de 2023, nenhum deputado comunicou um conflito de interesses.
- A declaração de bens: para a atual legislatura, a obrigação de declarar ativos e passivos aplica-se apenas aos deputados que iniciem o seu mandato a partir de 1 de novembro de 2023. Todas as declarações foram apresentadas.
- A declaração de contributos: o novo Código de Conduta exige que os relatores indiquem, em anexo ao seu relatório ou parecer, as entidades e pessoas de quem receberam contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê. Em 2023, os serviços da sessão plenária já receberam 113 relatórios com uma declaração de contributos.

As novas regras (artigo 7.º do Código de Conduta) exigem igualmente que os deputados publiquem em linha todas as reuniões agendadas relacionadas com atividades parlamentares com representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um registo de transparência obrigatório, ou com representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas.

Em 2023, foi declarado um total de 338 presentes, ao abrigo das antigas regras. Trata-se de um aumento significativo em relação aos anos anteriores. No que diz respeito à notificação de presentes, as novas regras estabelecem que só devem ser declarados os presentes cujo valor seja superior a 150 EUR.

As novas regras não alteraram as declarações de participação em eventos organizados por terceiros. Em 2023, foram apresentadas 313 declarações.

3.3 Procedimento de controlo da conformidade com o Código de Conduta

O artigo 9.º das anteriores Medidas de Aplicação do Código de Conduta estabelecia as regras para um procedimento de controlo a ser realizado pelo serviço competente em relação às declarações de interesses financeiros dos deputados. Segundo esse artigo, caso houvesse motivos para crer que uma declaração continha informações manifestamente incorretas, irresponsáveis, ilegíveis ou incompreensíveis, era efetuado um controlo geral de plausibilidade pela Unidade de Administração dos Deputados, da DG Presidência, em nome do Presidente, para efeitos de clarificação. O deputado em causa dispunha de um prazo razoável para responder.

O novo Código de Conduta e as respetivas Medidas de Aplicação alargam o âmbito deste controlo. O Comité Consultivo, em nome do Presidente e com base no intercâmbio

interserviços de informações e em fontes acessíveis ao público, tem de controlar o cumprimento do Código de Conduta e das suas Medidas de Aplicação.

3.4 Estatísticas

		2019 segunda metade	2020	2021	2022	2023
Declarações de interesses financeiros	Novas (novos deputados)	759	39	9	30	16
	Atualizações (deputados em funções)	47	129	93	69	128
	Total	806	168	102	99	144
Declarações de interesses privados	Novas (novos deputados, a partir de 1 de novembro)	N/D	N/D	N/D	N/D	7
	Novas (deputados em funções)	N/D	N/D	N/D	N/D	616
	Total	N/D	N/D	N/D	N/D	623
Declarações de participação em eventos organizados por terceiros		79	31	56	82	313
Notificações de presentes		N/D	3	1	52	338
Declarações sobre o conhecimento de conflitos de interesses		N/D	N/D	N/D	N/D	342
Declarações de bens		N/D	N/D	N/D	N/D	6
Declarações de interesses financeiros dos intergrupos publicadas		N/D	27	27	4	29
Declarações de contributos		N/D	N/D	N/D	N/D	113

4 ADMINISTRAÇÃO

A Unidade de Administração dos Deputados, da Direção-Geral da Presidência, assegura o secretariado do Comité Consultivo e foi designada, pelo Secretário-Geral, como o serviço competente, ao abrigo dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 14.º e 15.º das novas Medidas de Aplicação do Código de Conduta. Os seus dados de contacto são os seguintes:

Advisory.Committee@europarl.europa.eu

Parlamento Europeu
Secretariado do Comité Consultivo sobre a Conduta dos Deputados
Rue Wiertz, 60
SPA AK 07B022
B-1047 Bruxelas